



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6782

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/08/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 215/2007. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Grupo de Apoio e Prevenção aos Portadores de AIDS de Montes Claros - GRAPPA.

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 76 **Número de folhas:** 06

Espece: PL
Categoria: Repasse de recursos
ct: 21.1
Ordem: 76
nº fls: 04



99/2007
99
14.08.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 215/2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar recursos Financeiros e Firmar
Convênio com o Grupo de Apoio e Prevenção aos Portadores de AIDS de Montes Claros**

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em - 07/08/2007
Comissão de Finança Orçamento Toma de Contas
- 2 -
- 3 - *ANUVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA*
- 4 - Em 14.08.2007
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 215 /2.007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM O GRUPO DE APOIO E PREVENÇÃO AOS PORTADORES DE AIDS DE MONTES CLAROS.

O povo do Município de Montes Claros – MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar a importância de R\$8.000,00 (oito mil reais) e firmar convênio com o Grupo de Apoio e Prevenção aos Portadores de AIDS de Montes Claros – GRAPPA, através da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 18.02.10.302.0065.4018/33.50.41.....Secretaria de Saúde
R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único. O referido repasse de recursos financeiros visa custear a manutenção e a execução de ações de saúde desenvolvidas pelo GRAPPA.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros (MG), 11 de julho de 2.007.


Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇA-
MENTO E CONTAS
EM 07 DE AGOSTO DE 2002

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE ORGÃOGIA
EM 14 DE AGOSTO DE 2002

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 11 de julho de 2.007.

Ofício nº: PJ/ 062/2007

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos “repassar recursos financeiros ao Grupo de Apoio e Prevenção aos Portadores de AIDS de Montes Claros – GRAPPA”, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), visando custear a manutenção e a execução de ações de saúde por ele desenvolvidas.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 215/2007 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Grupo de Apoio e Prevenção aos Portadores de AIDS de Montes Claros.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação à celebração de convênios com o repasse de recursos financeiros, ressaltando-se que, pelo projeto em comento, já existe dotação orçamentária própria.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de agosto de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 215/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com o Grupo de Apoio e Prevenção aos Portadores de AIDS de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com o Grupo de Apoio e Prevenção aos Portadores de AIDS de Montes Claros.**”

A proposição foi distribuída à Comissão em 07/08/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/08/2007.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, emitir parecer sobre matéria de sua competência.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de matéria que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros na importância de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** e firmar Convênio com o Grupo de Apoio e Prevenção aos Portadores de AIDS- GRAPPA- de Montes Claros.

Nos termos da Lei Orgânica, compete ao Poder Executivo promover repasses financeiros com a indicação das respectivas dotações orçamentárias, bem como, firmar convênios com entidades.

Desta forma segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Como ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local visando o bem estar de sua população, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2007.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Ademar de Barros Bicalho

Relator: Ver. Antônio Silveira de Sá